

NORMAS ELEITORAIS

Dispõe sobre a consulta aos pais e/ou responsáveis das crianças matriculadas no Núcleo de Desenvolvimento Infantil para eleger representantes para o Colegiado do NDI, mandato de 1 ano (2018-2019)

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 019/NDI/2018, no uso de suas atribuições, resolve: revisar as Normas Eleitorais para eleição dos representantes das famílias no Colegiado do NDI , mandato de 1 anos (2018-2019), conforme consta abaixo:

CAPÍTULO I – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 1º - O colégio eleitoral será formado por:

I – Pais ou responsáveis legais de crianças regularmente matriculadas no NDI, sendo que, vota um representante do casal, independente do número de filhos matriculados.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 2º - São elegíveis para a função de representante dos pais junto ao Colegiado do NDI, pais e/ou responsáveis legais de crianças regularmente matriculadas no NDI.

§ Serão eleitos seis representantes, sendo três titulares e três suplentes.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão feitas individualmente. Os candidatos mais votados serão os titulares e os subsequentes os suplentes.

I - A publicação do edital de abertura de inscrições será feita pela Direção do NDI;

II- As inscrições serão realizadas na Secretaria do NDI.

CAPÍTULO IV – VOTAÇÃO

Art. 4º - A consulta à comunidade do NDI será realizada em data definida pela comissão eleitoral, sendo considerada o voto paritário real.

I – A comissão eleitoral providenciará a instalação de uma mesa receptora de votos no NDI;

II – A mesa receptora funcionará com mesários designados pela comissão eleitoral;

III – O horário da eleição será das 07h20min às 18h10min, ininterruptamente;

IV – A manifestação eleitoral (boca de urna) não será permitida no dia da eleição no espaço interno do NDI;

V – Cada candidato terá direito a um fiscal no local da eleição e junto à apuração.

CAPÍTULO V – DA CONDIÇÃO DE VOTAR

Art. 5º - Todo eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos portando documento de identidade e:

- 1- Assinar a lista de votação;
- 2- Receber a cédula devidamente rubricada pelos mesários e dirigir-se a urna exprimindo seu desejo de voto;
- 3- Após a escolha, colocá-la na urna correspondente;

OBS: Em caso de não constar seu nome na referida lista, o eleitor deverá votar em separado para posterior análise da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO

Art. 6º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá a apuração com o auxílio de apuradores por ela designados.

1º - A apuração far-se-á através da divisão do número de votos da chapa pelo número total de votantes de cada segmento, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{(V.P.a)}}{\text{(T.V.P)}} = \frac{X}{3}$$

V.P.a = Votos de pais ou responsáveis legais de alunos num determinado candidato

T.V.P = Total de votos de pais ou responsáveis legais de crianças

2º - Verificar se o número de votos constantes da urna confere com o número de votantes da categoria, conforme listagem de votação;

3º - Havendo igualdade de votos e votantes, proceder-se-á a abertura de votos, separando-os por candidatos, brancos e nulos;

4º - Encerrada a contagem de votos, os mesmos serão repostos na respectiva urna que será imediatamente lacrada.

CAPÍTULO VII – DOS RESULTADOS

Art. 7º - Será considerada eleito os candidatos com maior número de votos.

1º - A posse dos representantes titulares e suplentes se dará na primeira reunião de colegiado realizada após o resultado da eleição;

Art. 8º - Sendo o índice de votos não válidos superior a soma do índice dos votos válidos, promover-se-á novo processo de consulta num prazo máximo de trinta dias.

1º - Caracteriza-se como voto válido aquele no qual o eleitor manifestou claramente sua intenção de voto em favor de um candidato;

2º - Caracteriza-se voto não válido: os brancos e nulos, sendo que o voto branco é aquele cuja cédula não apresenta nenhum tipo de manifestação e, nulo o que não se enquadra nos explicitados anteriormente.

Art. 9º - Do resultado da eleição, poderão ser interpostos recursos num prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) da proclamação dos resultados, à direção do NDI, que deverá deliberar sobre o assunto dentro de 05 (cinco) dias.

Art. 10º - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º - Revoga-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de junho de 2018

ORIGINAL FIRMADO PELA COMISSÃO ELEITORAL